



EDITAL DE COTAÇÃO DE PREÇOS SIMPLIFICADA Nº 01/2026
EXECUÇÃO DE OBRA — RECURSOS DO CONVÊNIO Nº 2026TR000555 (SIGEF Nº
33416)

PREÂMBULO

O Hospital Infantil Pequeno Anjo – HIPA, inscrito no CNPJ nº 08.325.231/0003-49 e CNES nº 2744937, com sede na Rua João Bauer, nº 85, Centro, Itajaí/SC, unidade administrada pelo Instituto de Saúde Santa Clara, entidade filantrópica sem fins lucrativos inscrita no CNPJ nº 08.325.231/0001-49, neste ato representada por sua Presidente, Sra. Silvia Lignane Kawada, inscrita no CPF nº 467.908.379-49, torna público aos interessados que realizará Processo de Cotação de Preços Simplificada, do tipo Menor Preço Global, sob o regime de empreitada por preço global, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência, isonomia, competitividade e transparência.

A presente contratação tem por objeto a execução da obra de reforma e ampliação do Pronto Atendimento do Hospital Infantil Pequeno Anjo – HIPA, conforme especificações técnicas, projetos, memoriais, planilhas orçamentárias e demais documentos que integram o presente procedimento.

A execução do objeto será custeada com recursos públicos provenientes do Convênio nº 2026TR000555 (SIGEF nº 33416), celebrado com o Estado de Santa Catarina, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, com interveniência da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade, no valor global de R\$ 4.066.025,31 (quatro milhões, sessenta e seis mil, vinte e cinco reais e trinta e um centavos).

O procedimento observará as disposições do Decreto Estadual nº 733/2024, da Instrução Normativa TCE/SC nº 33/2024, Convênio nº 2026TR000555 e seu Plano de Trabalho, do Regulamento de Compras e Contratações do Instituto de Saúde Santa Clara e, subsidiariamente, da Lei Federal nº 13.019/2014 e Lei Federal nº 14.133/2021, utilizada como referência técnica para a condução do certame e da futura contratação.

Os interessados deverão atender integralmente às exigências estabelecidas neste instrumento convocatório e em seus anexos, sendo assegurada ampla competitividade, igualdade de condições entre os participantes e observância aos princípios que regem a aplicação de recursos públicos.



1. DO OBJETO E DAS INFORMAÇÕES GERAIS

1.1. Objeto

1.1.1 Constitui objeto da presente Cotação de Preços Simplificada a contratação de empresa especializada para a execução integral da obra de reforma e ampliação do Pronto Atendimento do Hospital Infantil Pequeno Anjo – HIPA, localizado no município de Itajaí/SC, sob o regime de empreitada por preço global, compreendendo o fornecimento de todos os materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra, administração local, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), licenças, alvarás, seguros, transporte, mobilização e desmobilização de equipes, bem como todos os demais serviços e insumos necessários à perfeita execução e entrega da obra em condições de pleno funcionamento.

1.1.2 A execução deverá observar integralmente as especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I), projetos executivos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronogramas físico-financeiros e demais documentos que integram o presente instrumento convocatório, vinculado ao Convênio nº 2026TR000555 e seu Plano de Trabalho, bem como em estrita conformidade com as normas técnicas aplicáveis da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, legislações vigentes e boas práticas de engenharia e construção civil hospitalar.

1.2. Data e Horário da entrega das Propostas e Sessão de abertura dos envelopes

1.2.1 Os interessados poderão protocolar seus envelopes até as **17h do dia 20/07/2026**, conforme estabelecido neste Instrumento Convocatório, no endereço indicado no item 1.6.1.

1.2.2 A abertura dos envelopes e a análise das propostas serão realizadas no dia **21/07/2026, às 9h**, ocasião em que será divulgado o resultado da Cotação de Preços Simplificada.

1.3. Julgamento das Propostas

1.3.1 As propostas serão analisadas e julgadas em conformidade com os critérios estabelecidos neste instrumento convocatório, sendo considerada vencedora a proponente que apresentar o menor preço global, desde que atenda integralmente às exigências técnicas, jurídicas, fiscais, econômico-financeiras e demais condições previstas neste processo.

1.4. Critério de Julgamento e Regime de Execução



- I – Critério de Julgamento: Menor Preço Global;
- II – Regime de Execução: Empreitada por Preço Global.

1.5. Fonte dos Recursos

1.5.1 As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos provenientes do Convênio nº 2026TR000555, celebrado com a Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina, conforme Plano de Trabalho aprovado.

1.6. Local para Protocolo e Abertura dos Envelopes

1.6.1 Sala de Reuniões do Hospital Infantil Pequeno Anjo – HIPA, Rua João Bauer, nº 85, Centro, CEP 88301-500 – Itajaí/SC.

1.7. Endereço Eletrônico para Contato e Esclarecimentos

1.7.1 E-mail: obrasphipa@institutosantaclara.org.br

1.7.2 A criação de endereço eletrônico exclusivo para a condução deste processo, visa garantir maior organização, rastreabilidade e transparência das comunicações relacionadas à contratação.

1.8. Valor Máximo Admitido para Contratação

1.8.1 O valor máximo global admitido para a presente contratação é de R\$ 4.066.025,31 (quatro milhões, sessenta e seis mil, vinte e cinco reais e trinta e um centavos), correspondente ao orçamento aprovado no Plano de Trabalho do Convênio nº 2026TR000555.

1.8.2 Serão desclassificadas as propostas que apresentarem valor global superior ao limite máximo estabelecido neste item, bem como aquelas que não observarem as exigências previstas neste instrumento convocatório.

1.8.3 Quadro-resumo do objeto:

Item	Descrição do objeto	Unid.	Qtd.	Valor máx. (R\$)
1	Execução integral da obra de reforma e ampliação do Pronto Atendimento do HIPA, com fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra, administração local, encargos, ART/RRT, licenças, seguros e transporte.	UN	1	4.066.025,31

1.9. Da Divulgação e Publicidade



1.9.1 Visando assegurar a ampla competitividade, a impessoalidade e a economicidade na aplicação dos recursos públicos, o presente Edital e seus anexos serão divulgados mediante publicação no sítio eletrônico do Instituto de Saúde Santa Clara / Hospital Infantil Pequeno Anjo – HIPA e, cumulativamente, por meio do envio de convite a, no mínimo, 3 (três) empresas do ramo pertinente ao objeto, registrando-se no processo a relação das empresas convidadas e daquelas que, convidadas, não apresentaram proposta.

1.9.2 Entre a data de divulgação do Edital e a data limite para protocolo das propostas será observado o prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis, de modo a permitir a elaboração adequada das propostas e a maior participação de interessados.

1.9.3 Qualquer interessado, ainda que não convidado, poderá obter o Edital e participar do certame, sendo vedada a recusa de propostas de empresas que atendam às condições de participação previstas neste instrumento.

2. DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 A presente Cotação de Preços Simplificada será regida pelas disposições constantes do Convênio nº 2026TR000555 e respectivo Plano de Trabalho aprovado, observando-se, ainda, as normas e regulamentos aplicáveis à execução do objeto e à gestão dos recursos públicos envolvidos, especialmente:

I – o Decreto Estadual de Santa Catarina nº 733/2024, em especial os dispositivos relativos aos procedimentos de contratação e execução de despesas previstos nos artigos 27 a 31 e 36 a 40, e demais pertinentes;

II – a Instrução Normativa TCE/SC nº 33/2024, que estabelece diretrizes para a aplicação, fiscalização e prestação de contas dos recursos públicos transferidos a entidades privadas sem fins lucrativos;

III – a Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

IV – o Regulamento de Compras e Contratações do Instituto de Saúde Santa Clara, vigente à época da realização do certame;

V – a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), no que se refere ao tratamento e à proteção de dados pessoais eventualmente envolvidos no procedimento;

VI – a Lei Federal nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa) e a Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção Empresarial);

VII – as normas técnicas expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, bem como a legislação sanitária, hospitalar, ambiental, trabalhista, previdenciária,



de segurança do trabalho e demais normativos aplicáveis à execução de obras e serviços de engenharia em estabelecimentos assistenciais de saúde;

VIII – subsidiariamente e como referência técnica para interpretação e integração de eventuais lacunas normativas, a Lei Federal nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil) e a Lei Federal nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

Parágrafo único. Os participantes declaram, ao apresentar proposta, pleno conhecimento e aceitação das disposições contidas neste instrumento convocatório, em seus anexos e em toda a legislação aplicável ao objeto da contratação.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Participação

3.1.1 Poderão participar da presente Cotação de Preços Simplificada as pessoas jurídicas legalmente constituídas, cujo objeto social seja compatível com a execução de obras e serviços de engenharia e construção civil, e que comprovem capacidade técnica, regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira, observadas as exigências estabelecidas neste instrumento convocatório e em seus anexos.

3.2. Vedações à Participação

3.2.1 Não poderão participar deste procedimento, direta ou indiretamente, as pessoas físicas ou jurídicas que:

I – estejam impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública, suspensas temporariamente de participar de licitações e contratações, ou declaradas inidôneas por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, em qualquer esfera federativa;

II – possuam registro de sanção impeditiva vigente nos cadastros oficiais de controle e transparência, incluindo, mas não se limitando, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, aos cadastros dos Tribunais de Contas e ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça – CNJ;

III – possuam, em seu quadro societário, administrativo, técnico ou de representação, dirigente, empregado, agente público ou pessoa que mantenha vínculo capaz de caracterizar conflito de interesses com o Concedente, o Conveniente, o Interveniente ou qualquer agente diretamente envolvido na gestão, fiscalização ou acompanhamento do Convênio nº 2026TR000555;



IV – encontrem-se em processo de falência, liquidação, dissolução ou recuperação judicial, salvo quando comprovarem, mediante decisão judicial e documentação pertinente, a viabilidade econômica e a autorização para contratar;

V – tenham sido condenadas por práticas de corrupção, fraude, lavagem de dinheiro, trabalho infantil, trabalho análogo ao de escravo ou outras infrações que comprometam sua idoneidade para contratar.

3.3. Verificação das Condições de Participação

3.3.1 A Comissão responsável pelo processo realizará a consulta aos cadastros e sistemas oficiais pertinentes durante a fase de habilitação da proponente classificada em primeiro lugar, podendo promover diligências para confirmação das informações apresentadas.

3.3.2 A constatação de qualquer hipótese de vedação prevista neste instrumento implicará a imediata inabilitação da participante, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

3.4. Vistoria Técnica

3.4.1 É facultada e recomendada às interessadas a realização de vistoria técnica prévia no local de execução da obra, mediante agendamento junto ao Hospital Infantil Pequeno Anjo – HIPA.

3.4.2 A vistoria tem por finalidade proporcionar pleno conhecimento das condições físicas, operacionais e logísticas do local, bem como dos aspectos que possam influenciar na elaboração da proposta e na execução do objeto.

3.4.3 A não realização da vistoria não impedirá a participação da proponente, presumindo-se, contudo, que esta possui pleno conhecimento das condições existentes e das peculiaridades inerentes à execução da obra, não sendo admitidas, posteriormente, alegações de desconhecimento, erro de avaliação ou solicitação de acréscimos contratuais decorrentes de fatos que poderiam ter sido constatados por meio da vistoria.

4. DAS PROPOSTAS E HABILITAÇÃO

4.1. Apresentação das Propostas

4.1.1 As propostas deverão ser protocoladas no endereço indicado no item 1.6.1 deste instrumento convocatório, até a data e horário estabelecidos no item 1.2.1, observadas as condições e exigências previstas neste Edital.



4.1.2 A proposta comercial deverá ser elaborada conforme o modelo constante do Anexo II, devidamente assinada pelo representante legal da proponente, e acompanhada, obrigatoriamente, dos seguintes documentos:

I – Planilha Orçamentária Analítica, contendo a composição detalhada dos custos e preços unitários dos serviços e materiais;

II – Cronograma Físico-Financeiro compatível com o prazo de execução previsto para a obra;

III – Demais documentos eventualmente exigidos neste instrumento convocatório.

IV – A apresentação da proposta implica plena aceitação das condições estabelecidas neste Edital, seus anexos e demais documentos que integram o processo de contratação.

4.2. Análise da Habilitação

4.2.1 Encerrada a etapa de recebimento das propostas e definida a ordem de classificação, será realizada a análise da documentação de habilitação da proponente classificada em primeiro lugar, conforme os requisitos estabelecidos no item 5.2 deste Edital.

4.2.2 Todos os documentos de habilitação deverão estar dentro do prazo de validade, quando aplicável, e emitidos em nome da proponente participante, com identificação compatível com o respectivo Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.

4.2.3 Verificada a ausência de qualquer documento exigido, a apresentação de documento vencido, irregular ou em desacordo com as exigências deste instrumento convocatório, a proponente será inabilitada, sendo convocada a participante subsequente, observada a ordem de classificação das propostas, para apresentação e análise da respectiva documentação de habilitação.

4.2.4 A Comissão poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar informações constantes da documentação apresentada, desde que não impliquem inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta ou da habilitação.

5. DA PROPOSTA E DA HABILITAÇÃO

5.1. Da Proposta Comercial

5.1.1 A proposta comercial deverá ser apresentada conforme modelo constante do Anexo II, em papel timbrado da proponente, devidamente assinada por seu representante legal ou procurador regularmente constituído, contendo obrigatoriamente:

I – o valor global da proposta, expresso em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso, prevalecendo o valor por extenso em caso de divergência;



- II – prazo de validade mínimo de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura das propostas;
- III – planilha orçamentária analítica contendo a discriminação dos serviços, quantitativos, custos unitários, composição do BDI – Benefícios e Despesas Indiretas e demais elementos necessários à formação do preço;
- IV – cronograma físico-financeiro compatível com o prazo de execução previsto para a obra;
- V – identificação completa da empresa, incluindo razão social, CNPJ, endereço, telefone e endereço eletrônico.

5.1.2 Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, compreendendo, entre outros, materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra, encargos trabalhistas, previdenciários e tributários, taxas, licenças, seguros, transporte, alimentação, hospedagem, mobilização e desmobilização, administração local, ART ou RRT, bem como quaisquer outras despesas necessárias à completa execução e entrega da obra.

5.1.3 A ausência de qualquer documento ou informação exigida neste item poderá ensejar a desclassificação da proposta.

5.2. Dos Documentos de Habilitação

A proponente classificada em primeiro lugar deverá apresentar os documentos de habilitação relacionados a seguir, todos válidos na data de sua apresentação e emitidos em nome da participante.

5.2.1. Habilitação Jurídica

- I – ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de todas as alterações posteriores ou de sua consolidação vigente;
- II – documento de identificação oficial e CPF do representante legal da empresa;
- III – instrumento de procuração, quando a empresa for representada por procurador, acompanhado dos documentos pessoais do mandatário.

5.2.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

- I – comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- II – Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições previdenciárias;



- III – Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa perante a Fazenda Estadual da sede da empresa;
- IV – Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa perante a Fazenda Municipal da sede da empresa;
- V – Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- VI – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- VII – Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

5.2.3. Qualificação Técnica

- I – comprovante de registro ou inscrição da empresa junto ao CREA ou CAU, conforme a natureza de suas atividades;
- II – comprovante de registro ou inscrição do(s) responsável(is) técnico(s) junto ao CREA ou CAU;
- III – comprovação de vínculo entre a empresa e o(s) responsável(is) técnico(s), mediante contrato social, registro em carteira de trabalho, contrato de prestação de serviços ou outro documento legalmente aceito;
- IV – atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, comprovando experiência compatível com o objeto da contratação;
- V – será considerada desejável a comprovação de experiência em obras de edificações institucionais, hospitalares ou de complexidade equivalente;
- VI – declaração formal indicando o profissional responsável técnico que acompanhará e responderá pela execução da obra;
- V – observar e preencher os modelos de declarações e requerimento dos anexos deste Edital.

5.2.4. Qualificação Econômico-Financeira

- I – Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial, Recuperação Extrajudicial ou Concordata, expedida pelo distribuidor competente da sede da empresa;
- II – balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social exigível, devidamente registrados na forma da lei, que evidenciem situação financeira compatível com a execução do objeto.

5.2.5. Declarações Obrigatórias

A proponente deverá apresentar as declarações constantes do Anexo IV, contemplando, no mínimo:



- I – declaração de idoneidade e inexistência de fato impeditivo para participar da presente contratação;
- II – declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, atestando que a empresa não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos da legislação vigente;
- III – observar e preencher as declarações e requerimento contidos nos anexos do Edital.

6. DO JULGAMENTO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO

6.1. Critério de Julgamento

6.1.1 As propostas regularmente apresentadas e classificadas serão julgadas pelo critério de Menor Preço Global, observada a plena conformidade com as especificações técnicas, condições de execução, exigências de habilitação e demais requisitos estabelecidos neste instrumento convocatório e seus anexos.

6.1.2 A classificação das propostas observará a ordem crescente dos preços ofertados, sendo considerada vencedora a proponente que apresentar o menor valor global e atender integralmente às exigências do processo de contratação.

6.2. Desclassificação das Propostas

6.2.1 Serão desclassificadas as propostas que:

- I – apresentarem preço global superior ao valor máximo estabelecido no item 1.8 deste Edital;
- II – contiverem preços manifestamente inexequíveis, simbólicos, irrisórios ou incompatíveis com os custos de mercado e com a adequada execução do objeto;
- III – estiverem em desacordo com as especificações, condições e exigências previstas neste instrumento convocatório, no Termo de Referência, nos projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias ou demais documentos integrantes do processo;
- IV – deixarem de apresentar a planilha orçamentária analítica, o cronograma físico-financeiro ou qualquer outro documento considerado obrigatório;
- V – apresentarem informações falsas, inconsistentes ou que comprometam a análise objetiva da proposta;
- VI – não observarem as normas técnicas aplicáveis, os requisitos de segurança do trabalho, as exigências sanitárias e hospitalares, bem como os padrões de qualidade exigidos para materiais, equipamentos e serviços de engenharia objeto da contratação.



6.2.2 A Comissão responsável poderá promover diligências destinadas a verificar a exequibilidade das propostas, facultando à proponente a apresentação de esclarecimentos e documentos complementares.

6.3. Critério de Desempate

6.3.1 Em caso de empate entre duas ou mais propostas classificadas, será realizado sorteio público pela Comissão responsável, em ato devidamente registrado em ata, garantindo-se transparência e igualdade de condições entre as participantes.

6.4. Homologação e Convocação da Vencedora

6.4.1 Concluídas as etapas de análise, julgamento e habilitação, o resultado será submetido à homologação da autoridade competente do Instituto de Saúde Santa Clara.

6.4.2 Após a homologação, a proponente vencedora será formalmente convocada para assinatura do contrato, no prazo estabelecido na convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

6.4.3 Na hipótese de recusa injustificada ou não atendimento à convocação, poderá ser convocada a proponente subsequente, observada a ordem de classificação.

6.5. Garantia de Execução Contratual

6.5.1 Como condição para assinatura do contrato, a proponente vencedora deverá prestar garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total contratado, destinada a assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas.

6.5.2 A garantia poderá ser apresentada em qualquer das seguintes modalidades:

- I – caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- II – seguro-garantia;
- III – fiança bancária emitida por instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

6.5.3 A garantia permanecerá válida durante toda a vigência contratual e será liberada ou restituída após a conclusão do objeto e o cumprimento integral das obrigações assumidas pela contratada, observadas as condições estabelecidas no contrato.

7. DA EXECUÇÃO DA OBRA, PRAZO, FISCALIZAÇÃO E MEDIÇÕES

7.1. Condições Gerais de Execução



7.1.1 A execução da obra deverá observar integralmente os projetos executivos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, Termo de Referência e demais documentos integrantes deste processo de contratação.

7.1.2 Todos os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, legislação urbanística, ambiental, trabalhista e de segurança do trabalho aplicáveis, bem como com as normas sanitárias e regulamentações específicas para estabelecimentos assistenciais de saúde.

7.2. Prazo de Execução

7.2.1 O prazo para execução integral do objeto será de 13 (treze) meses, contados da data de emissão da Ordem de Serviço, observando-se o cronograma físico-financeiro aprovado e as condições estabelecidas no Convênio nº 2026TR000555.

7.2.2 A contratada deverá adotar todas as medidas necessárias para assegurar o cumprimento dos prazos pactuados, considerando a vigência do instrumento de repasse e os cronogramas de desembolso e execução física aprovados.

7.2.3 Eventuais prorrogações somente poderão ocorrer mediante justificativa técnica devidamente fundamentada e aprovação formal do Instituto de Saúde Santa Clara, observadas as disposições do Convênio e da legislação aplicável.

7.3. Execução em Ambiente Hospitalar em Funcionamento

7.3.1 Considerando que a obra será executada em unidade hospitalar em pleno funcionamento e prestadora de serviços ao Sistema Único de Saúde – SUS, a contratada deverá planejar e executar os serviços de forma a minimizar impactos sobre as atividades assistenciais, administrativas e operacionais da instituição.

7.3.2 Para tanto, deverá implementar, às suas expensas, todas as medidas de proteção coletiva e individual necessárias, incluindo, mas não se limitando a:

- I – isolamento físico das áreas de intervenção;
- II – controle de poeira, partículas em suspensão, ruídos, vibrações e odores;
- III – gerenciamento, segregação, acondicionamento e destinação adequada dos resíduos gerados;
- IV – controle de circulação de trabalhadores, equipamentos e materiais;
- V – proteção das áreas assistenciais adjacentes;
- VI – cumprimento das normas de biossegurança, prevenção e controle de infecções relacionadas à assistência à saúde;



VII – adoção de medidas que assegurem a continuidade dos atendimentos e a segurança de pacientes, acompanhantes, colaboradores e visitantes.

7.3.3 A contratada responderá integralmente por quaisquer danos decorrentes da inobservância dessas obrigações.

7.4. Fiscalização e Acompanhamento

7.4.1 A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por representante formalmente designado pelo Instituto de Saúde Santa Clara, a quem competirá verificar o cumprimento das obrigações contratuais, a qualidade dos serviços executados e a conformidade da obra com os documentos técnicos que integram a contratação.

7.4.2 O empreendimento também estará sujeito ao acompanhamento dos órgãos responsáveis pela gestão, supervisão e fiscalização do Convênio nº 2026TR000555, especialmente da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade de Santa Catarina, na qualidade de Interviente, bem como dos órgãos de controle interno e externo competentes.

7.4.3 A fiscalização poderá determinar correções, adequações, substituições de materiais ou refazimento de serviços que não atendam aos padrões técnicos exigidos, sem que isso gere qualquer ônus adicional ao contratante.

7.5. Medições e Comprovação da Execução

7.5.1 As medições serão realizadas mensalmente ou conforme previsto no cronograma físico-financeiro aprovado, considerando exclusivamente os serviços efetivamente executados e aceitos pela fiscalização.

7.5.2 Cada solicitação de medição deverá ser acompanhada, no mínimo, dos seguintes documentos:

I – Boletim de Medição dos serviços executados;

II – Relatório Técnico de Execução contendo a descrição das atividades realizadas no período;

III – Relatório Fotográfico detalhado, contendo identificação da evolução física da obra, com registro de data, horário e geolocalização;

IV – demais documentos eventualmente exigidos pela fiscalização, pelo Convênio ou pelos órgãos de controle.

7.5.3 A aprovação das medições dependerá da verificação da conformidade técnica dos serviços executados e não afasta nem reduz a responsabilidade técnica, civil, administrativa ou contratual da empresa executora.



7.6. Normas Técnicas, Sanitárias e Qualidade dos Materiais

7.6.1 A execução da obra deverá atender integralmente às normas técnicas da ABNT, às exigências dos órgãos de vigilância sanitária e às regulamentações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA aplicáveis aos Estabelecimentos Assistenciais de Saúde – EAS, especialmente a RDC nº 50/2002 e suas atualizações, bem como demais normativas correlatas vigentes durante a execução contratual.

7.6.2 Todos os materiais, equipamentos e sistemas empregados deverão possuir qualidade comprovada, certificação quando exigida pelos órgãos competentes e características compatíveis com ambientes hospitalares.

7.6.3 Os materiais de acabamento, revestimentos, pisos, forros, esquadrias e demais componentes deverão apresentar resistência mecânica adequada, durabilidade, facilidade de manutenção e superfícies lisas, impermeáveis, laváveis e resistentes aos processos de limpeza, higienização e desinfecção, observando rigorosamente os critérios de biossegurança, controle de infecções e segurança assistencial exigidos para unidades de saúde.

7.6.4 A fiscalização poderá exigir a apresentação de catálogos, laudos técnicos, certificados de conformidade, ensaios laboratoriais ou demais documentos comprobatórios da qualidade e adequação dos materiais empregados.

8. DOS PAGAMENTOS

8.1. Condições de Pagamento

8.1.1 Os pagamentos serão efetuados de acordo com as medições aprovadas pela fiscalização, observadas as etapas previstas no cronograma físico-financeiro e a efetiva disponibilidade dos recursos vinculados ao Convênio nº 2026TR000555.

8.1.2 Após a aprovação da medição e a apresentação da documentação exigida, o pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, mediante transferência eletrônica, ordem bancária ou PIX, diretamente da conta específica do Convênio para conta bancária de titularidade da contratada.

8.1.3 Somente serão considerados para pagamento os serviços efetivamente executados, medidos, aprovados e devidamente atestados pela fiscalização responsável.

8.2. Documentação para Pagamento

8.2.1 Para fins de pagamento, a contratada deverá apresentar:

I – Nota Fiscal correspondente aos serviços executados e medidos, com descrição detalhada do número do Edital, Convênio e demais informações dos serviços e materiais utilizados na obra, nos termos da legislação pertinente;



- II – Boletim de Medição aprovado pela fiscalização;
- III – Relatório Técnico de Execução referente ao período medido;
- IV – Relatório Fotográfico da evolução da obra;
- V – comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, quando exigidos pela fiscalização ou pelos normativos aplicáveis ao Convênio;
- VI – demais documentos eventualmente requeridos para fins de prestação de contas ou atendimento às exigências dos órgãos de controle.

8.2.2 O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá corresponder ao da empresa contratada e ao da conta bancária indicada para recebimento dos recursos.

8.2.3 As Notas Fiscais deverão conter, obrigatoriamente, referência expressa ao Convênio nº 2026TR000555, bem como as demais informações exigidas para fins de registro, controle e prestação de contas junto ao Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal – SIGEF e aos órgãos de fiscalização competentes, em observância a Instrução Normativa nº 33/2024-TCE-SC;

8.2.3 Havendo erro, inconsistência, omissão ou qualquer irregularidade na documentação apresentada, o pagamento ficará suspenso até a sua regularização, reiniciando-se a contagem do prazo de pagamento a partir da reapresentação da documentação devidamente corrigida.

8.3. Disponibilidade dos Recursos do Convênio

8.3.1 Os pagamentos estarão condicionados à efetiva liberação e disponibilidade financeira dos recursos transferidos pelo Concedente, observadas as parcelas previstas no cronograma de desembolso do Convênio nº 2026TR000555.

8.3.2 A contratada declara ter ciência de que os recursos destinados à execução do objeto possuem origem em transferência voluntária do Estado de Santa Catarina, sujeitando-se aos procedimentos de repasse, liberação financeira, fiscalização e prestação de contas previstos na legislação aplicável.

8.3.3 Não será imputada ao Instituto de Saúde Santa Clara responsabilidade por eventuais atrasos de pagamento decorrentes exclusivamente de atraso na liberação dos recursos pelo Concedente, desde que não haja retenção indevida ou mora atribuível ao contratante.

8.4. Reajuste e Reequilíbrio Econômico-Financeiro

8.4.1 Os preços contratados permanecerão fixos e irrevogáveis durante o período de execução da obra.



8.4.2 Excepcionalmente, poderá ser reconhecido o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato quando comprovada a ocorrência de fato superveniente, extraordinário, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, que altere substancialmente os custos de execução do objeto, observadas as disposições contratuais, a matriz de riscos e a documentação comprobatória apresentada pela contratada.

8.5. Retenções e Obrigações Tributárias

8.5.1 Serão efetuadas as retenções tributárias, previdenciárias e fiscais previstas na legislação vigente, quando aplicáveis, cabendo à contratada o cumprimento integral de suas obrigações trabalhistas, tributárias, previdenciárias e comerciais, não gerando qualquer vínculo ou responsabilidade solidária ou subsidiária para o contratante além das hipóteses legalmente previstas.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Aplicação de Sanções

9.1.1 O descumprimento das obrigações assumidas pela contratada, total ou parcialmente, sujeitará a infratora, garantidos o contraditório e a ampla defesa, à aplicação das seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e da obrigação de reparar integralmente os danos eventualmente causados ao contratante:

I – advertência, nos casos de infrações de menor gravidade que não resultem prejuízo relevante à execução do objeto;

II – multa moratória, correspondente a 1% (um por cento) do valor da parcela em atraso por dia de descumprimento injustificado, limitada a 10% (dez por cento) do respectivo valor;

III – multa compensatória por inexecução parcial, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificado descumprimento parcial das obrigações assumidas;

IV – multa compensatória por inexecução total, correspondente a 10% (dez por cento) do valor total contratado, nos casos de abandono da obra, rescisão motivada por culpa da contratada ou impossibilidade de conclusão do objeto por fato a ela imputável;

V – suspensão temporária do direito de contratar com o Instituto de Saúde Santa Clara, pelo prazo de até 2 (dois) anos, quando a gravidade da infração justificar a medida;

VI – declaração de inidoneidade, nos casos de fraude, má-fé, apresentação de documentação falsa, prática de atos ilícitos ou outras condutas de elevada gravidade que comprometam a confiança necessária à execução contratual.



9.2. Cumulação e Cobrança das Penalidades

9.2.1 As penalidades previstas neste instrumento poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme a natureza e a gravidade da infração cometida.

9.2.2 As multas eventualmente aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos à contratada, da garantia contratual prestada ou cobradas administrativamente e judicialmente, sem prejuízo da reparação integral dos danos causados.

9.3. Recusa na Contratação

9.3.1 A recusa injustificada da proponente vencedora em assinar o contrato, apresentar a garantia contratual exigida ou iniciar a execução do objeto dentro dos prazos estabelecidos caracterizará inexecução total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades previstas neste instrumento, sem prejuízo da convocação da proponente subsequente, observada a ordem de classificação.

9.4. Processo de Apuração

9.4.1 Nenhuma sanção será aplicada sem a prévia instauração de procedimento administrativo que assegure à contratada o exercício do contraditório e da ampla defesa, mediante notificação formal para apresentação de justificativas e documentos no prazo estabelecido pela Comissão responsável.

9.5. Responsabilidade por Perdas e Danos

9.5.1 A aplicação das sanções previstas neste item não exime a contratada da obrigação de ressarcir integralmente os prejuízos causados ao contratante, ao Convênio nº 2026TR000555 ou a terceiros, em decorrência de ação, omissão, negligência, imperícia ou imprudência na execução do objeto contratual.

10. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS, TRANSPARÊNCIA E DO SIGEF

10.1. Vinculação ao Convênio e Prestação de Contas

10.1.1 A presente contratação está vinculada ao Convênio nº 2026TR000555, integrando a respectiva execução física e financeira e sujeitando-se às normas de acompanhamento, fiscalização, controle e prestação de contas previstas no Decreto Estadual de Santa Catarina nº 733/2024, especialmente em seus artigos 36 a 40, bem como às demais normas aplicáveis e à fiscalização exercida pelos órgãos de controle interno e externo competentes.



10.1.2 A contratada declara ter ciência de que os serviços executados e os pagamentos realizados no âmbito deste contrato comporão a prestação de contas do Convênio perante o Estado de Santa Catarina e demais órgãos fiscalizadores.

10.2. Obrigações da Contratada para Prestação de Contas

10.2.1 A contratada deverá fornecer, sempre que solicitado pelo contratante, pela fiscalização ou pelos órgãos de controle, todos os documentos, informações e elementos necessários à comprovação da regular execução do objeto, incluindo, mas não se limitando a:

I – boletins de medição;

II – relatórios técnicos de execução;

III – relatórios fotográficos da evolução da obra, contendo identificação do local, data, horário e geolocalização;

IV – notas fiscais detalhadas, comprovantes, laudos, certificados, memoriais, ensaios e demais documentos técnicos relacionados à execução contratual;

V – documentos exigidos para alimentação, atualização e validação das informações no Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal – SIGEF ou em outro sistema que venha a substituí-lo.

10.2.2 A contratada deverá manter organizados e disponíveis todos os registros relacionados à execução do objeto durante a vigência contratual e pelo prazo legal aplicável à guarda documental.

10.3. Acesso aos Órgãos de Controle

10.3.1 A contratada obriga-se a permitir e facilitar o livre acesso dos representantes do Instituto de Saúde Santa Clara, da Secretaria de Estado da Saúde, da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade, da Controladoria-Geral do Estado, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina – TCE/SC e demais órgãos de controle e fiscalização competentes ao local da obra, às instalações relacionadas à execução contratual e a toda a documentação técnica, administrativa, financeira e contábil pertinente ao objeto contratado.

10.3.2 A recusa injustificada em fornecer informações ou permitir acesso à documentação e aos locais de execução poderá caracterizar infração contratual grave, sujeitando a contratada às sanções cabíveis.

10.4. Responsabilidade por Glosas e Irregularidades



10.4.1 A contratada será integralmente responsável pela correção, adequação ou refazimento, sem ônus adicional para o contratante, de serviços executados em desacordo com os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, normas aplicáveis, Plano de Trabalho aprovado ou demais exigências do Convênio nº 2026TR000555.

10.4.2 Caso sejam identificadas glosas, apontamentos, rejeições de despesas, determinações de devolução de recursos ou quaisquer prejuízos decorrentes de falhas, vícios, irregularidades ou desconformidades atribuíveis à contratada, esta ficará obrigada a ressarcir integralmente o Instituto de Saúde Santa Clara pelos valores correspondentes, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas neste instrumento e na legislação aplicável.

10.5. Dever de Cooperação

10.5.1 A contratada compromete-se a colaborar integralmente com os procedimentos de fiscalização, auditoria, monitoramento e prestação de contas relacionados ao Convênio nº 2026TR000555, prestando informações e apresentando documentos sempre que solicitado, inclusive após a conclusão da obra, durante o período legal de guarda e fiscalização dos recursos públicos empregados na execução do objeto.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

11.1. Esclarecimentos e Impugnações

11.1.1 Os pedidos de esclarecimento, dúvidas, solicitações de informações complementares aos termos deste Edital deverão ser encaminhados, exclusivamente por meio eletrônico, para os endereços indicados no item 1.7, até 2 (dois) dias úteis antes da data limite para apresentação das propostas.

11.1.2 As respostas serão emitidas pelo Instituto de Saúde Santa Clara no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contado do recebimento da solicitação, sendo divulgadas aos interessados de forma a assegurar a transparência e a igualdade de condições entre os participantes, preservando-se, quando necessário, a identificação do solicitante.

11.2. Aceitação das Condições do Edital

11.2.1 A participação neste procedimento implica o pleno conhecimento e a aceitação integral e irrevogável de todas as condições estabelecidas neste Edital, em seus anexos e nos demais documentos que integram o processo de contratação.



11.2.2 A apresentação da proposta constitui declaração de que a participante possui conhecimento das características, condições, especificações técnicas e peculiaridades relacionadas à execução do objeto, assumindo integral responsabilidade pela elaboração de sua proposta e pela futura execução contratual.

11.3. Revogação, Anulação e Casos Omissos

11.3.1 O Instituto de Saúde Santa Clara poderá, mediante decisão devidamente fundamentada:

I – revogar a presente Cotação de Preços Simplificada por razões de interesse institucional, conveniência administrativa, insuficiência de recursos financeiros, alteração das condições do Convênio ou motivo superveniente devidamente justificado;
II – anular o procedimento, total ou parcialmente, em caso de ilegalidade, irregularidade ou vício que comprometa sua validade.

11.3.2 A revogação ou anulação do procedimento não gerará às participantes qualquer direito à indenização, ressarcimento ou compensação, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em lei.

11.3.3 Os casos omissos e as situações não previstas neste Edital serão analisados e decididos pela autoridade competente do Instituto de Saúde Santa Clara, observados os princípios da legalidade, razoabilidade, transparência, interesse público e as normas aplicáveis ao Convênio nº 2026TR000555.

11.4. Responsabilidade da Contratada

11.4.1 A futura contratada responderá integralmente pela qualidade, segurança, estabilidade, solidez e perfeita execução da obra, bem como pelos danos causados ao contratante ou a terceiros em decorrência de ação, omissão, negligência, imperícia ou imprudência na execução dos serviços, permanecendo responsável técnica, civil, administrativa e legalmente pelo objeto contratado na forma da legislação vigente.

11.5. Documentos Integrantes

11.5.1 Integram e vinculam-se ao presente Edital, para todos os fins de direito, os seguintes anexos:

- I – Anexo I – Termo de Referência;
- II – Anexo II – Modelo de Proposta Comercial;
- III – Anexo III – Minuta de Contrato;
- IV – Anexo IV – Modelos de Declarações;
- V – Anexo V – Modelo Declaração de Responsabilidade Técnica;



- VI – Anexo VI – Modelo Declaração de Fornecimento de ART;
- VII – Anexo VII – Modelo Declaração de ciência dos Documentos e Condições do Edital;
- VIII – Anexo VIII – Modelo Declaração dos Dados para Contato;
- IX – Anexo IX – Modelo Declaração de Qualificação para Assinatura do Contrato e Indicação de Conta Bancária;
- X – Anexo X – Modelo Requerimento de Habilitação;
- XI – Anexo XI – Link de acesso ao demais documentos técnicos, projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronogramas e documentos complementares disponibilizados aos interessados.

11.6. Foro

11.6.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Itajaí, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as controvérsias oriundas deste procedimento e do contrato dele decorrente que não puderem ser solucionadas administrativamente pelas partes.

11.6.2 Ressalvam-se as competências legais e institucionais dos órgãos de controle, fiscalização e acompanhamento do Convênio nº 2026TR000555, especialmente aquelas atribuídas ao Estado de Santa Catarina, ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina – TCE/SC e aos demais órgãos competentes.

Itajaí/SC, _____ de _____ de 2026.

SILVIA LIGNANE KAWADA
Presidente do Instituto de Saúde Santa Clara



ANEXO I — TERMO DE REFERÊNCIA COTAÇÃO DE PREÇOS SIMPLIFICADA Nº 01/2026

1. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para a execução integral da obra de reforma e ampliação do Pronto Atendimento do Hospital Infantil Pequeno Anjo – HIPA, localizado no município de Itajaí/SC, sob o regime de empreitada por preço global, compreendendo o fornecimento de todos os materiais, equipamentos, ferramentas, insumos, mão de obra especializada, administração local da obra, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), licenças, alvarás, seguros, transporte, mobilização e desmobilização, gerenciamento de resíduos, medidas de segurança e biossegurança, bem como todos os demais serviços e despesas necessários à perfeita execução, conclusão e entrega da obra em plenas condições de funcionamento, em conformidade com os projetos executivos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos integrantes do processo.

A contratação está vinculada ao Convênio nº 2026TR000555 (SIGEF nº 33416), celebrado com o Estado de Santa Catarina, devendo sua execução observar integralmente o Plano de Trabalho aprovado, as normas técnicas aplicáveis, a legislação sanitária pertinente aos estabelecimentos assistenciais de saúde e as demais condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

2. DA JUSTIFICATIVA

O Hospital Infantil Pequeno Anjo (HIPA), administrado pelo Instituto de Saúde Santa Clara, constitui-se como referência regional em atendimento pediátrico de baixa e média complexidade para os municípios integrantes da Associação dos Municípios da Região da Foz do Rio Itajaí (AMFRI). A instituição presta assistência a crianças de 0 a 14 anos, abrangendo uma população estimada em mais de 715 mil habitantes e realizando aproximadamente 60 mil atendimentos anuais, dos quais cerca de 96% são destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

Diante da crescente demanda pelos serviços assistenciais, a reforma e ampliação do Pronto Atendimento mostram-se indispensáveis para adequar a infraestrutura física às necessidades atuais e futuras da população, ampliando a capacidade operacional, reduzindo o tempo de espera, qualificando os fluxos de atendimento e fortalecendo a segurança e a humanização da assistência prestada.



A execução da obra sob o regime de empreitada por preço global apresenta-se como a alternativa mais eficiente para o empreendimento, uma vez que promove a integração das atividades sob uma única responsabilidade técnica, assegura maior previsibilidade orçamentária e financeira, otimiza o gerenciamento contratual e reduz riscos relacionados a aditivos, incompatibilidades executivas e atrasos na entrega, contribuindo para a efetiva conclusão do projeto dentro dos parâmetros de qualidade, prazo e custo estabelecidos.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Cotação de Preços Simplificada será regida pelas disposições constantes do Convênio nº 2026TR000555 e respectivo Plano de Trabalho aprovado, observando-se, ainda, as normas e regulamentos aplicáveis à execução do objeto e à gestão dos recursos públicos envolvidos, especialmente:

I – o Decreto Estadual de Santa Catarina nº 733/2024, em especial os dispositivos relativos aos procedimentos de contratação e execução de despesas previstos nos artigos 27 a 31 e 36 a 40;

II – a Instrução Normativa TCE/SC nº 33/2024, que estabelece diretrizes para a aplicação, fiscalização e prestação de contas dos recursos públicos transferidos a entidades privadas sem fins lucrativos;

III – a Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

IV – o Regulamento de Compras e Contratações do Instituto de Saúde Santa Clara, vigente à época da realização do certame;

V – a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), no que se refere ao tratamento e à proteção de dados pessoais eventualmente envolvidos no procedimento;

VI – a Lei Federal nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa) e a Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção Empresarial);

VII – as normas técnicas expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, bem como a legislação sanitária, hospitalar, ambiental, trabalhista, previdenciária, de segurança do trabalho e demais normativos aplicáveis à execução de obras e serviços de engenharia em estabelecimentos assistenciais de saúde;

VIII – subsidiariamente e como referência técnica para interpretação e integração de eventuais lacunas normativas, a Lei Federal nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil) e a Lei Federal nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).



Parágrafo único. Os participantes declaram, ao apresentar proposta, pleno conhecimento e aceitação das disposições contidas neste instrumento convocatório, em seus anexos e em toda a legislação aplicável ao objeto da contratação.

4. DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA ESTIMATIVA

Valor global máximo de R\$ 4.066.025,31, conforme orçamento do Plano de Trabalho, discriminado por etapas:

Item	Etapa / Serviço	Valor estimado (R\$)
1	Serviços Preliminares	46.094,74
2	Administração Local da Obra	239.760,00
3	Demolição e Remoção	65.010,26
4	Alvenaria, Esquadrias, Piso e Revestimento (Bloco I)	88.153,84
5	Climatização	50.409,99
6	Instalações Hidrossanitárias (Esgotamento – Bloco I)	18.851,09
7	Instalações Hidrossanitárias (Água Fria e Louças – Bloco I)	56.325,08
8	Instalações Elétricas (Bloco I)	65.999,22
9	Estrutura em Concreto Armado	1.025.591,48
10	Alvenaria, Esquadrias, Piso e Revestimento (Bloco II)	998.389,46
11	Coberturas	227.865,08
12	Infraestrutura para Ar Condicionado	21.570,19
13	Instalação de Ar Condicionado	76.034,68
14	Instalações Hidrossanitárias (Esgotamento – Bloco II)	30.200,12
15	Instalações Hidrossanitárias (Água e Louças – Bloco II)	54.495,52
16	Instalações Hidrossanitárias (Água Quente)	52.322,41
17	Instalações de PPCI	272.161,95
18	Abrigo de GLP	3.577,81
19	Telecomunicações	29.863,83
20	Instalações Elétricas (Bloco II)	189.931,73



Item	Etapa / Serviço	Valor estimado (R\$)
21	Elementos de Composição da Fachada	453.416,83
	VALOR GLOBAL ESTIMADO	4.066.025,31

A planilha tem caráter referencial de teto. A proposta será acompanhada de planilha analítica com composição de custos e BDI, compatível com os projetos e o memorial, que prevalecem em caso de divergência de detalhamento técnico.

5. DO ESCOPO DOS SERVIÇOS

A contratada será responsável pela execução integral da obra, contemplando todas as etapas necessárias à sua perfeita conclusão e pleno funcionamento, em conformidade com os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas e demais documentos integrantes da contratação. Dentre os serviços a serem executados, incluem-se, sem caráter limitativo: serviços preliminares, mobilização do canteiro de obras, demolições, remoções e administração local; execução de estruturas em concreto armado, alvenarias, esquadrias, pisos, revestimentos e acabamentos; implantação de coberturas, fachadas e demais elementos arquitetônicos; execução completa das instalações hidrossanitárias, compreendendo sistemas de água fria, água quente, esgotamento sanitário, louças e metais; instalações elétricas, de telecomunicações, climatização e ar-condicionado; implantação dos sistemas de prevenção e proteção contra incêndio (PPCI), incluindo abrigo para GLP; fornecimento, transporte, instalação e testes de todos os materiais, equipamentos e componentes necessários; bem como a realização da limpeza final da obra, testes operacionais, comissionamento dos sistemas e entrega da edificação em perfeitas condições de funcionamento, segurança e utilização.



6. DO PRAZO E DO CRONOGRAMA

6.1. Prazo de Execução

O prazo total para execução do objeto será de 13 (treze) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, observadas as etapas, metas e prazos estabelecidos no cronograma físico-financeiro aprovado. A execução deverá ocorrer em consonância com a vigência do Convênio nº 2026TR000555, atualmente estabelecida até 30 de abril de 2027, bem como com as demais condições previstas no Plano de Trabalho e nos instrumentos que regem a parceria.

6.2. Cronograma de Execução

A execução dos serviços deverá observar rigorosamente o cronograma físico-financeiro vinculado ao Plano de Trabalho e compatível com o cronograma de desembolso dos recursos conveniados. Após a emissão da Ordem de Serviço, a contratada deverá apresentar cronograma executivo detalhado, contendo a programação das atividades, marcos de execução, medições e desembolsos previstos, para análise e aprovação da fiscalização e da contratante. Eventuais ajustes no cronograma somente poderão ser realizados mediante justificativa técnica devidamente fundamentada e aprovação prévia da fiscalização, sem prejuízo do cumprimento do prazo global de execução do empreendimento.

7. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Comprovação de registro ou inscrição regular da empresa junto ao CREA ou CAU, conforme a natureza dos serviços a serem executados, bem como indicação de responsável técnico legalmente habilitado para a condução da obra. Deverão ser apresentados atestados de capacidade técnico-operacional e/ou técnico-profissional que comprovem a execução satisfatória de serviços compatíveis em características, complexidade e porte com o objeto da contratação, sendo desejável experiência prévia em obras de edificações institucionais, assistenciais ou hospitalares, observados os requisitos e critérios de qualificação técnica estabelecidos no item 5.2 do Edital.

8. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. Obrigações da Contratada

Constituem obrigações da contratada, sem prejuízo de outras previstas no Edital, no contrato e na legislação aplicável:

I – Executar integralmente a obra em conformidade com os projetos executivos, memoriais descritivos, especificações técnicas, normas da Associação Brasileira de Normas



Técnicas (ABNT), regulamentações sanitárias, hospitalares, de segurança do trabalho e demais disposições legais pertinentes;

II – Manter, durante toda a execução contratual, responsável técnico devidamente habilitado e registrado no respectivo conselho profissional, providenciando e mantendo atualizadas as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) ou os Registros de Responsabilidade Técnica (RRT), bem como o Diário de Obras;

III – Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra, transporte, sinalização, equipamentos de proteção individual e coletiva e demais recursos necessários à perfeita execução do objeto;

IV – Garantir a qualidade, a solidez, a segurança e a estabilidade da obra pelo prazo mínimo previsto no art. 618 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil), responsabilizando-se pela correção de vícios, defeitos ou falhas construtivas eventualmente constatados;

V – Manter vigente seguro de responsabilidade civil compatível com os riscos inerentes à execução do empreendimento, quando exigido contratualmente;

VI – Responder integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, comerciais, securitários e demais obrigações decorrentes da execução do contrato, não gerando qualquer vínculo ou responsabilidade solidária para a contratante;

VII – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com as especificações técnicas ou que apresentem defeitos de execução;

VIII – Responder por perdas, danos e prejuízos causados à contratante ou a terceiros em decorrência de ação, omissão, negligência, imprudência ou imperícia na execução dos serviços;

IX – Fornecer toda a documentação técnica, administrativa e financeira necessária à fiscalização da obra e à prestação de contas dos recursos vinculados ao Convênio nº 2026TR000555, inclusive para alimentação dos sistemas de gestão e controle, tais como o SIGEF;

X – Não ceder, transferir ou subcontratar total ou parcialmente o objeto contratual sem a prévia e expressa autorização da contratante.

8.2. Obrigações da Contratante

Constituem obrigações da contratante:

I – Disponibilizar à contratada o acesso às áreas necessárias à execução dos serviços, observadas as condições operacionais da unidade hospitalar;

II – Designar fiscal ou equipe de fiscalização para acompanhar, monitorar e atestar a execução dos serviços contratados;



- III – Fornecer à contratada os documentos, projetos e informações indispensáveis à execução do objeto;
- IV – Analisar e aprovar as medições realizadas, observados os critérios estabelecidos no contrato e no cronograma físico-financeiro;
- V – Efetuar os pagamentos devidos à contratada nos prazos e condições estabelecidos, após a aprovação das medições e a comprovação da regular execução dos serviços;
- VI – Comunicar formalmente à contratada quaisquer ocorrências, irregularidades ou necessidades de adequação identificadas durante a execução da obra.

9. DA MATRIZ DE RISCOS

A matriz de riscos estabelecerá a distribuição objetiva das responsabilidades entre as partes, atribuindo a cada uma os riscos inerentes à sua esfera de atuação e controle. Os eventos e ocorrências expressamente alocados à contratada serão de sua exclusiva responsabilidade, não constituindo fundamento para pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro somente será admitida nas hipóteses em que o evento gerador estiver atribuído à contratante ou decorrer de fato superveniente, extraordinário e imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, desde que devidamente comprovado por documentação idônea e suficiente. Não serão passíveis de reequilíbrio os impactos decorrentes de falhas de planejamento, erros de projeto, inadequações orçamentárias, equívocos de dimensionamento, omissões técnicas ou quaisquer outros fatores atribuíveis à contratada ou aos profissionais por ela contratados.

Risco	Descrição	Alocação	Mitigação
Erro/omissão de projeto ou execução	Falhas em desacordo com projeto e memorial	CONTRATADA	RT, ART/RRT e revisão técnica
Subdimensionamento de quantitativos	Custos a maior por erro na proposta	CONTRATADA	Vistoria prévia obrigatória
Atraso por desídia da contratada	Descumprimento do cronograma	CONTRATADA	Multas e retenção de medições
Intempéries sazonais	Chuvas comuns à região	CONTRATADA	Folga no planejamento



Risco	Descrição	Alocação	Mitigação
Eventos climáticos extraordinários	Fatos imprevisíveis comprovados	CONTRATANTE	Reequilíbrio (art. 124, Lei 14.133/21)
Patologias ocultas na estrutura existente	Problemas não aparentes na vistoria	COMPARTILHADO	Laudo técnico e aditivo, se necessário
Danos à rotina/equipamentos hospitalares	Prejuízos da obra em ambiente em uso	CONTRATADA	Plano de proteção e controle
Acidentes de trabalho	Ocorrências no canteiro	CONTRATADA	NRs e seguro obrigatório
Glosa na prestação de contas	Despesa não reconhecida pelo Concedente/TCE	CONTRATADA	Execução estrita ao projeto e Plano de Trabalho
Caso fortuito ou força maior	Situações imprevisíveis e inevitáveis	COMPARTILHADO	Análise caso a caso (art. 124)

10. DAS GARANTIAS E SEGUROS

A contratada deverá prestar garantia de execução contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, em modalidade admitida no instrumento convocatório, com vigência compatível com o período de execução e recebimento da obra. Deverá, ainda, manter durante toda a execução contratual seguro de responsabilidade civil com cobertura adequada aos riscos inerentes ao empreendimento, resguardando a contratante contra eventuais danos causados a terceiros.

Além disso, a contratada responderá pela qualidade, solidez, segurança e estabilidade da obra executada, nos termos da legislação aplicável, garantindo o empreendimento pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais responsabilidades civis, técnicas e legais decorrentes de vícios construtivos, defeitos de execução ou falhas nos materiais empregados.



**ANEXO II — MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
COTAÇÃO DE PREÇOS SIMPLIFICADA Nº 01/2026**

(papel timbrado da proponente)

1. Dados da proponente

Razão Social	
CNPJ	
Endereço	(rua, número, cidade, estado e CEP)
Telefone / E-mail	

2. Da proposta

Apresentamos proposta para a execução integral, sob empreitada por preço global, da obra de reforma e ampliação do Pronto Atendimento do HIPA, em Itajaí/SC, conforme Edital e Termo de Referência (Anexo I):

Item	Descrição	Unid.	Qtd.	Valor global (R\$)
1	Execução integral da obra de reforma e ampliação do Pronto Atendimento do HIPA, com fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra, administração local, encargos, ART/RRT, licenças, seguros e transporte.	UN	1	_____

3. Representante legal (para assinatura do contrato)

Nome	
CPF / RG / Órgão	
Função	

4. Dados bancários

Banco	
Agência	
Conta Corrente	

5. Declarações e condições

- o preço contempla todos os custos, tributos, encargos e despesas da integral execução do objeto;
- conhecemos e aceitamos, sem ressalvas, o Edital e seus anexos;



- validade da proposta: mínimo de 60 (sessenta) dias da abertura;
- prazo de execução: 13 (treze) meses, contados da emissão da Ordem de Serviço, observado o cronograma físico-financeiro do Plano de Trabalho e a vigência do Convênio nº 2026TR000555 até 30/04/2027.

6. Do valor

O valor global da proposta é de R\$ _____
(_____).

_____, ____ de _____ de 2026.

Nome, CPF, RG e assinatura do Representante Legal



ANEXO III — MINUTA DE CONTRATO

EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL — CONTRATO Nº ____/2026

CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PRONTO ATENDIMENTO DO HOSPITAL INFANTIL PEQUENO ANJO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE SAÚDE SANTA CLARA E A EMPRESA _____.

CONTRATANTE: Hospital Infantil Pequeno Anjo – HIPA, inscrito no CNPJ nº 08.325.231/0003-49 e CNES nº 2744937, com sede na Rua João Bauer, nº 85, Centro, Itajaí/SC, unidade administrada pelo Instituto de Saúde Santa Clara, entidade filantrópica sem fins lucrativos inscrita no CNPJ nº 08.325.231/0001-49, neste ato representada por sua Presidente, Sra. Silvia Lignane Kawada, inscrita no CPF nº 467.908.379-49.

CONTRATADA: _____,
CNPJ nº _____, sede em _____,
representada por _____,
RG nº _____ e CPF nº _____, Telefone e e-mail _____.
Vinculado ao Edital de Cotação de Preços Simplificada nº 01/2026 e à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

1.1. Execução integral, sob empreitada por preço global, da obra de reforma e ampliação do Pronto Atendimento do HIPA, em Itajaí/SC, conforme Edital, Termo de Referência, projetos, memorial e proposta. Objeto vinculado ao Convênio nº 2026TR000555 (SIGEF nº 33416), e seu Plano de Trabalho aprovado.

CLÁUSULA SEGUNDA — DO VALOR E DO PAGAMENTO

2.1. Valor global de R\$ _____,
(_____),
conforme proposta.

2.2. Pagamentos em até 30 dias da aprovação da medição e da nota fiscal regular, por ordem bancária, transferência ou PIX, da conta específica do Convênio para a conta da CONTRATADA; o CNPJ da nota coincidirá com o da conta.



- 2.3. As notas fiscais deverão ser detalhadas com a descrição completa dos serviços e matérias, conforme edital, e indicarão o nº do Convênio e demais informações para a prestação de contas no SIGEF, nos termos do Decreto Estadual n. 733/2024;
- 2.4. Os preços não serão reajustados, ressalvado o reequilíbrio nos termos da matriz de riscos (Anexo I) e do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.
- 2.5. Os pagamentos subordinam-se à liberação das parcelas pelo Concedente.

CLÁUSULA TERCEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar a obra no prazo e conforme projetos, memorial e normas técnicas da construção civil e engenharia, sanitárias e hospitalares, ABNT;
- 3.2. Garantir solidez e segurança por no mínimo 5 anos (art. 618 do Código Civil), reparando vícios sem ônus;
- 3.3. Manter RT habilitado, ART/RRT e Diário de Obras; e as condições de habilitação durante toda a execução;
- 3.4. Responder por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e securitários e por perdas e danos;
- 3.5. Fornecer documentação para a prestação de contas no SIGEF e permitir o livre acesso dos órgãos de controle;
- 3.6. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 3.7. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência, nos termos do edital e seus anexos;
- 3.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 3.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado ao Contratante ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;



- 3.10. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis;
- 3.11. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato;
- 3.12. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- 3.13. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 3.14. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros, e do ambiente hospitalar;
- 3.15. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato, não havendo quaisquer responsabilidades do Contratante;
- 3.16. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 3.17. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do termo de referência ou instrumento congêneres;
- 3.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nos termos da legislação;
- 3.19. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na cotação prévia;
- 3.20. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 3.21. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, sendo de sua responsabilidade;



- 3.22. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 3.23. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação;
- 3.24. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do trabalho e hospitalares do Contratante;
- 3.25. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante;
- 3.26. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá e cumprir todas as normas de segurança do trabalho;
- 3.27. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão na estrutura física do Contratante para a execução dos serviços;
- 3.28. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;
- 3.29. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto;
- 3.30. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
- 3.31. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio do cumprimento do objeto deste contrato;
Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante e sobre o ambiente hospitalar;
- 3.32. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrosanitárias, elétricas e de comunicação, bem como a estrutura de toda a obra predial;
- 3.33. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Edital e seus anexos, em plena validade;
- 3.34. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- 3.35. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número



de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto;

3.36. Elaborar relatório fotográfico da obra para que haja a devida medição;

3.37. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data da constatação;

3.38. Não subcontratar, ceder ou transferir o objeto sem anuência prévia e expressa do Contratante;

3.39. Cumprir integralmente deste instrumento contratual e seus eventuais aditivos, bem como todos os anexos do Edital, vinculados ao Convênio n. 2026TR000555 e seu Plano de Trabalho;

3.40. Cumprir a legislação que rege a construção civil e de engenharia aplicável a hospitais, bem como as demais pertinentes aplicáveis a este instrumento.

CLÁUSULA QUARTA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Proporcionar acesso e condições à execução do objeto;

4.2. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução;

4.3. Fornecer por escrito as informações caso sejam necessárias, para o bom desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

4.4. Comunicar o Contratado na hipótese de alteração do projeto pelo Contratante;

4.5. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na legislação e neste Contrato;

4.6. Designar fiscal ou responsável para acompanhamento da obra;

4.7. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

4.8. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas, em cumprimento ao Termo de Referência, projeto, cronograma de execução e demais anexos;

4.9. Emitir decisão sobre solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução deste instrumento;



- 4.10. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, durante e após seu recebimento;
- 4.11. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 4.12. Pagar conforme as medições aprovadas pelas autoridades competentes;
- 4.13. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou solicitar as providências cabíveis para a regularidade da sua execução;
- 4.14. Fiscalizar e determinar o cumprimento deste Contrato, do Edital e seus anexos, vinculado ao Convênio n. 2026TR000555 e Plano de Trabalho aprovado.

CLÁUSULA QUINTA — EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO

- 5.1. Prazo de execução: 13 (treze) meses, contados da emissão da Ordem de Serviço, observado o cronograma físico-financeiro do Plano de Trabalho e a vigência do Convênio nº 2026TR000555 até 30/04/2027.
- 5.2. A obra será fiscalizada pela CONTRATANTE e acompanhada pela Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade, que emitirá Laudo Técnico de Supervisão a cada medição.
- 5.3. Concluída a obra, lavra-se o Termo de Recebimento Provisório e, após até 30 dias e a verificação do atendimento às especificações, o Termo de Recebimento Definitivo, que não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela solidez e segurança da obra.

CLÁUSULA SEXTA — DA GARANTIA

- 6.1. Garantia de execução de 5% do valor do contrato, prestada na assinatura, liberada após o recebimento definitivo, deduzidos eventuais valores devidos;
- 6.2. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria, que será retida até a conclusão final da obra.

CLÁUSULA SÉTIMA — DAS PENALIDADES

- 7.1. Garantida a defesa: advertência; multa de mora de 1% ao dia (limitada a 10%); multa de 5% por inexecução parcial; multa de 10% por inexecução total; suspensão de até 2 anos; e inidoneidade nos casos graves. Multas cumuláveis e descontadas dos pagamentos, da garantia ou cobradas judicialmente.



CLÁUSULA OITAVA — DA EXTINÇÃO

- 8.1. O contrato poderá ser extinto por inadimplemento, inexecução, interesse público ou dano ao erário, assegurada a defesa prévia, ensejando as sanções e a retomada da obra, sem prejuízo de perdas e danos, descontando prejuízos da garantia.
- 8.2. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- 8.3. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- 8.4. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- 8.5. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade;
- 8.6. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato, sem direito a indenização;
- 8.7. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, sem direito a indenização;
- 8.8. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz;
- 8.9. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA NONA — CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO

- 9.1. Vedada a cessão ou subcontratação, total ou parcial, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA — PRESTAÇÃO DE CONTAS E CONVÊNIO

- 10.1. A execução integra a prestação de contas do Convênio nº 2026TR000555 (Decreto nº 733/2024, fiscalização do TCE/SC). Glosas por execução em desacordo com o projeto, memorial ou Plano de Trabalho são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, que ressarcirá os valores, atualizados na forma do Convênio, podendo ser utilizada a garantia.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — LGPD E ANTICORRUPÇÃO

11.1. As partes cumprirão a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e observarão as Leis nº 8.429/1992 e nº 12.846/2013, abstendo-se de práticas corruptas e comunicando aos órgãos competentes qualquer irregularidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — VINCULAÇÃO, LEGISLAÇÃO E FORO

12.1. Este contrato vincula-se ao Edital, seus anexos e à proposta, regendo-se pelo Convênio nº 2026TR000555, pelo Decreto nº 733/2024 e, subsidiariamente, pela Lei nº 14.133/2021 e pela legislação civil. Fica eleito o Foro da Comarca de Itajaí/SC.

E, por estarem de acordo, firmam o presente em 2 (duas) vias, na presença das testemunhas.

Itajaí/SC, _____ de _____ de 2026.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

1. Nome _____

CPF: _____

2. Nome _____

CPF: _____



**ANEXO IV — MODELOS DE DECLARAÇÕES
COTAÇÃO DE PREÇOS SIMPLIFICADA Nº 01/2026**

Declaração de idoneidade e inexistência de fato impeditivo

A empresa _____, CNPJ nº _____, declara, sob as penas da lei, que é idônea para contratar, que não está impedida ou suspensão de contratar com a Administração Pública, que não foi declarada inidônea e que inexistente fato superveniente impeditivo de sua habilitação na Cotação de Preços Simplificada nº 01/2026.

Declaração relativa ao trabalho de menores

A empresa _____, CNPJ nº _____, declara, para os fins do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos.

Declaração de inexistência de vínculo

A empresa _____, CNPJ nº _____, declara que não possui, em seus quadros societário ou técnico, servidor, dirigente ou empregado pertencente aos quadros do Concedente, Conveniente ou Interveniante do Convênio nº 2026TR000555.

Declaração de enquadramento como ME/EPP (se for o caso)

A empresa _____, CNPJ nº _____, declara que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, inexistindo fato que a desqualifique dessa condição.

Declaração de Responsabilidade

A empresa _____, CNPJ nº _____, declara que tomou conhecimento do Edital, e compromete a cumprir todos os termos do Edital, e a fornecer material/serviços de qualidade, sobre o objeto deste edital, sob as penas da Lei.

_____, ____ de _____ de 2026.

Nome, CPF e assinatura do Representante Legal



ANEXO V - MODELO
COTAÇÃO DE PREÇOS SIMPLIFICADA Nº 01/2026

(o documento deverá ser emitido em papel timbrado da empresa proponente)

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

(Nome da Empresa), inscrita no (CNPJ N.º), por seu representante legal (Nome do representante e CPF), em cumprimento ao disposto na Cotação de Preços Simplificada nº 01/2026, para fins de participação no processo de cotação em epígrafe, vem declarar e indicar como responsável técnico, sob as penas da lei, o(a) Sr.(a)(NOME RESPONSÁVEL TÉCNICO), Eng.º Civil/Arquiteto, devidamente inscrito no CREA/SC 000.000/D ou CAU/SC 000.000, juntando, para tanto, declaração de execução de XX (nº de obras) de complexidade tecnológica e operacional, conforme exigido no edital. Ciente que o responsável técnico indicado não poderá ser substituído sem a prévia informação à CONTRATANTE.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Local e data.

Empresa (Identificação)
Assinatura do representante legal
(Indicar nome e cargo)



ANEXO VI - MODELO
COTAÇÃO DE PREÇOS SIMPLIFICADA Nº 01/2026

(o documento deverá ser emitido em papel timbrado da empresa proponente)

DECLARAÇÃO DE FORNECIMENTO DE ART

(Nome da Empresa), inscrita no (CNPJ N.º), por seu representante legal (Nome do representante e CPF), em cumprimento ao disposto na Cotação de Preços Simplificada nº 01/2026, para fins de participação no processo de cotação em epígrafe, vem declarar, sob as penas da lei, que fornecerá ARTs de Execução de Obras no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expedição da Ordem de Serviço.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Local e data.

Empresa (Identificação)
Assinatura do representante legal
(Indicar nome e cargo)



ANEXO VII - MODELO
COTAÇÃO DE PREÇOS SIMPLIFICADA Nº 01/2026

(o documento deverá ser emitido em papel timbrado da empresa proponente)

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DOS DOCUMENTOS E CONDIÇÕES DO EDITAL

(Nome da Empresa), inscrita no (CNPJ N.º), por seu representante legal, em cumprimento ao disposto na Cotação de Preços Simplificada nº 01/2026, para fins de participação no processo de cotação em epígrafe, vem declarar estar ciente de que lhe foram colocados à disposição e tomou conhecimento de todas as informações, documentos, condições locais e grau de dificuldade dos serviços a serem executados.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Local e data

Empresa (Identificação)
Assinatura do representante legal
(Indicar nome e cargo)



ANEXO VIII - MODELO
COTAÇÃO DE PREÇOS SIMPLIFICADA Nº 01/2026

(o documento deverá ser emitido em papel timbrado da empresa proponente)

DECLARAÇÃO DADOS PARA CONTATO

(Nome da Empresa), (CNPJ N.º), por seu representante legal (Nome do representante e CPF), em cumprimento ao disposto na Cotação de Preços Simplificada nº 01/2026, para fins de participação no processo de cotação em epígrafe, declara que os dados para contato são: endereço (XXXXXX), telefone nº (XXXXXX) e endereço eletrônico (e-mail XXXX).

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Local e data.

Empresa (Identificação)
Assinatura do representante legal
(Indicar nome e cargo)



ANEXO IX - MODELO
COTAÇÃO DE PREÇOS SIMPLIFICADA Nº 01/2026

(o documento deverá ser emitido em papel timbrado da empresa proponente)

**DECLARAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO E
INDICAÇÃO DE CONTA BANCÁRIA**

(Nome da Empresa), (CNPJ N.º), por seu representante legal (Nome do representante e CPF), em cumprimento ao disposto na Cotação de Preços Simplificada nº 01/2026, para fins de participação no processo de cotação em epígrafe, vem declarar que a assinatura do contrato referente à execução das obras será realizado pelo Sr.(a) (Nome completo), inscrito no CPF/MF nº (Nº de CPF), com vínculo com a PROPONENTE na função de (cargo na empresa).

Indica-se o Banco (XXXXX), Agência (XXXX), Conta Corrente (XXXXX), CNPJ nº (XXXXX), para os respectivos pagamentos, pix.

Declara que os dados para contato são: endereço (XXXXXX), telefone nº (XXXXXX) e endereço eletrônico (e-mail XXXX).

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Local e data.

Empresa (Identificação)
Assinatura do representante legal
(Indicar nome e cargo)



ANEXO X - MODELO
COTAÇÃO DE PREÇOS SIMPLIFICADA Nº 01/2026

(o documento deverá ser emitido em papel timbrado da empresa proponente)

REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO

Ao Instituto de Saúde Santa Clara – Hospital Infantil Pequeno Anjo

Senhores:

(Nome da Empresa), inscrita no (CNPJ N.º), por seu representante legal (Nome do representante e CPF), vem requerer sua habilitação, em cumprimento ao disposto na Cotação de Preços Simplificada nº 01/2026, apresentando para apreciação de V. Sas. os documentos necessários para fins de participação no processo de cotação em epígrafe e declarar, sob as penas da lei, a inexistência de fato impeditivo de habilitação e apresentação de proposta, sendo que é de pleno conhecimento todos os aspectos relativos à presente cotação, manifestando, assim, plena concordância com as condições constantes no edital de Cotação e respectivos Anexos.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Local e data.

Empresa (Identificação)
Assinatura do representante legal
(Indicar nome e cargo)



ANEXO XI
COTAÇÃO DE PREÇOS SIMPLIFICADA Nº 01/2026
LINK DE ACESSO A DOCUMENTOS TÉCNICOS INTEGRANTES DESTA EDITAL

(link de drive)

<https://drive.google.com/drive/folders/1B3o1zcOnSNC1E1EX6aholxcLDfyEvqcy?usp=sharing>